

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDPQGM

Portaria n.º 05/2025
De 15 de maio de 2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº089/2025 - Data: de 16
de maio de 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em
desfavor do (a) Servidor (a) de matrícula: 352360,
lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação,
cargo Professor 40H, na apuração de possíveis
indícios de infração disciplinar no desempenho das
atribuições de seu cargo, conforme consta no
Processo n.º 78.175/2024, de 19/12/2024.

A Comissão Disciplinar Processante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio da representada enquanto Presidente neste ato, a servidora SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, devido à Presidente, Sra. Denize Ferreira Gomes estar de Licença Prêmio, integrada ainda pelas servidoras ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR, Secretária e VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, RG n.º 7.213.274-2, Membro Suplente, designadas pelas Portarias n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023 e n.º 112/2024, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

CONSIDERANDO a existência de relatos e indícios de que o (a) servidor (a) de matrícula n.º 352360, ocupante do cargo de Professor 40H, teria, nas atribuições de suas funções, em tese, descumprido a Lei 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande;

CONSIDERANDO que a denúncia que motivou este ato foi protocolada pela Divisão de Medicina do Trabalho, que encaminhou à Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Protocolo n.º 78.175/2024, de 19/12/2024, pelos fatos ocorridos na referida Divisão acima mencionada envolvendo o (a) Servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação encaminhou o presente processo a esta Comissão Disciplinar Processante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, determinando a abertura de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (a) Servidor (a) de matrícula n.º 352360, que em tese, violou os deveres e proibições funcionais previstos nos Artigos: 128, 129 e 144 da Lei 168/2003, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e eventual responsabilidade do (a) Servidor (a), assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações disciplinares praticadas pelo (a) Servidor (a) de matrícula n.º 352360, ocupante do cargo de Professor 40H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, havendo indícios, em tese, de descumprimento funcional por parte do (a) referido (a) Servidor (a), conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 78.175/2024, de 19/12/2024, nas fls. 02 e 03.

Art. 2.º A Comissão terá prazo de 80 (oitenta) dias, a partir da citação do (a) Servidor (a), para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme Art. 164 da Lei 168/2003.

Art. 3.º O (a) Servidor (a) de matrícula: 352360, deverá ser notificado (a) da Instauração deste Processo, sendo – lhe facultado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da mencionada Lei Municipal, podendo acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por intermédio de Procurador e produzir provas em sua defesa.

Art. 4.º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos das testemunhas que se fizerem necessárias, do (a) Servidor (a) acusado (a), bem como realizar outras diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 5.º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando:

I – pela absolvição do (a) Servidor (a); ou

II – pela aplicação das penalidades cabíveis, conforme a materialidade e a autoria apuradas, observando-se os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da motivação.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2025.

Sandra Mara Ramos dos Santos
Neste ato Representada enquanto Presidente
Portaria n.º 135/2023

Adélia Teresinha Baran Petry
Secretária
Portaria n.º 135/2023

Vera Lúcia Rodrigues da Silva
Membro Suplente
Portaria n.º 112/2024

Assinantes

- ✓ **Sandra Mara Ramos dos Santos**
Assinou em 15/05/2025 às 14:00:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Sandra Mara Ramos dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Adelia Teresinha Baran Petry**
Assinou em 15/05/2025 às 15:30:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Adelia Teresinha Baran Petry, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**
Assinou em 15/05/2025 às 15:31:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.364.639-****
Eu, VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QEX**L3Y****NQW****R4O**